



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO PMSM N.º 021/2023.

“Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho, sobre a participação para provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

*CONSIDERANDO que as disposições do inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;*

*CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 384/2015 do Plano Municipal da Educação;*

*CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);*

*CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 01 de 28 de julho de 2023 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da Gestão e dos indicadores afins.*

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre o processo de seleção dos diretores escolares para provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no art. 14, § 1º, da Lei n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como também na Resolução n.º 01, de 28 de julho de 2023 do MEC/SEB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para o provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou pós graduação lato sensu em grau de especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos, e estarem vinculados ao sistema de ensino do Município de São Mamede PB.

Art. 2º - Os diretores escolares deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia, Psicopedagogia ou demais licenciaturas na área da educação básica;

II – Não possuir antecedentes criminais ou responder a processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;

III – Ter disponibilidade legal para assumir a função de Diretor da unidade de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Comprovação de experiência mínima de 02(dois) anos com regência em sala de aula ou gestão escolar em uma ou mais escola.

**Parágrafo único** – Considerar-se-ão impedidos de assumir o cargo de diretor escolar aqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham participação comprovada, em irregularidades administrativas.

Art. 3º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos os diretores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da unidade escolar à época da recondução.

Art. 4º - O Diretor Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I. Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II. Pedagógica – seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III. Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV. Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

Art. 5º - Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, coordenando e colaborando com a equipe pedagógica e comunidade escolar, complementando e adequando naquilo que as especificidades locais exigirem;

III – Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;

IV – Divulgar periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos das avaliações internas e externas;

V – Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação;

VI – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

VII – Cumprir metas estabelecidas pela SME;

VIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo, trabalho e engajamento geral;

IX – Assegurar o cumprimento do calendário escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela legislação vigente;

X – Elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;

XI – Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da unidade de ensino;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XII – Apresentar, anualmente, à Secretária Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIII – Promover a permanente busca ativa dos alunos, fortalecendo sua participação efetiva em sala de aula;

XIV – Promover estratégias de melhoria na qualidade da aprendizagem no âmbito de sua unidade escolar.

Art. 6º – A Portaria de nomeação será expedida por ato do Prefeito Municipal designando o servidor para o exercício do cargo em comissão de diretor escolar.

Art. 7º – O Diretor poderá ser destituído do cargo, pelo/a Prefeito/a ou a pedido, bem como quando condenado por sentença criminal ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, ou ainda a pedido da comunidade escolar.

Art. 8º – O Diretor Escolar deverá participar de programa de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 9º – A Secretaria de Educação deverá produzir as resoluções e portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10 – Eventuais casos omissos neste Decreto serão supridos pela SME.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Interino

São Mamede PB, 11 de setembro de 2023

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
**Prefeito Interino**